

**Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22
Via Internet**

R. P.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E
ADUANEIRA

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

 **IRC**
MODELO 22

Ano	2015
Identificação da Declaração	1872-C0288-17
Data de Receção	2015-05-04

Elementos para validação do Comprovativo

N.º de Contribuinte: 509605133

Cód. Validação: 17BD8MQC43V2

Para validar este comprovativo acesse ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

01	PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO	EXERCÍCIO
1	De 2014-01-01 a 2014-12-31	2 <input type="text" value="2014"/>

02	ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL
SERVIÇO DE FINANÇAS POVOA DE VARZIM	1 CÓDIGO <input type="text" value="1872"/>

03	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
1 DESIGNAÇÃO GRAPHENE. LDA	2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) <input type="text" value="509605133"/>

3	TIPO DE SUJEITO PASSIVO		
Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	Não residente com estabelecimento estável	Não residente sem estabelecimento estável
1 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>

3-A	QUALIFICAÇÃO COMO PEQUENA OU MÉDIA EMPRESA (PME)
Se assinalou os campos 1 ou 3 do quadro 03 - 3, indique se se qualifica como PME nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro	Sim 1 <input checked="" type="checkbox"/> Não 2 <input type="checkbox"/>

4	REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS	
Geral <input checked="" type="checkbox"/> 1 Isenção definitiva <input type="checkbox"/> 3 Isenção temporária <input type="checkbox"/> 4 Redução de taxa <input type="checkbox"/> 5 Simplificado <input type="checkbox"/> 6 Transparência fiscal <input type="checkbox"/> 7	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril) Sim <input type="checkbox"/> 10	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? Sim <input type="checkbox"/> 11
Grupos de sociedades <input type="checkbox"/> 8 NIF da sociedade dominante <input type="text" value=""/> 9		

4-A	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino	1 <input type="checkbox"/> Países da UE/EEE 2 <input type="checkbox"/> Outros

04	CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO
1	TIPO DE DECLARAÇÃO
1 <input checked="" type="checkbox"/> 1.ª Declaração do período 2 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2) 3 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) 4 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9) 5 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal 6 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	Data <input type="text" value=""/>

2	DECLARAÇÕES ESPECIAIS	3	ANEXOS
Declaração do grupo <input type="checkbox"/> 1 Declaração do período de liquidação <input type="checkbox"/> 2 Declaração do período de cessação <input type="checkbox"/> 3 Declaração com período especial de tributação Antes da alteração <input type="checkbox"/> 4 Após a alteração <input type="checkbox"/> 5	Data da cessação Ano <input type="text" value=""/> Mês <input type="text" value=""/> Dia <input type="text" value=""/> Declaração do período do início de tributação <input type="text" value=""/> 7 Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Ano <input type="text" value=""/> Mês <input type="text" value=""/> Dia <input type="text" value=""/> 8	1 <input type="checkbox"/> Anexo A (derrama) 2 <input type="checkbox"/> Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010) 3 <input type="checkbox"/> Anexo C (Regiões Autónomas) 4 <input type="checkbox"/> Anexo D (benefícios fiscais) 5 <input type="checkbox"/> Anexo E (regime simplificado)	

05	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO TOC	
NIF do representante legal <input type="text" value="269683488"/> 1	NIF do técnico oficial de contas <input type="text" value="178123820"/> 2	Ano <input type="text" value="2015"/> Mês <input type="text" value="05"/> Dia <input type="text" value="04"/> 3
		Data da receção

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 877,22
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciables/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 877,22
A ACRESCEER	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724 179,67
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725
	Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. b)]	716
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726
	Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. d)]	783
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	728
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar [art.º 23.º -A, n.º 1, al. f)]	727
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784
	Juros de suprimentos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	
Menos-valias contabilísticas	736	
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)		
A ACRESCEER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	789	
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790	
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º e 62.º-A do EBF)	751	
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	
		752	
	SOMA (campos 708 a 752)	753	1.056,89
A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	
	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762	
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	
	Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)	781	
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	
	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	
	Mais-valias contabilísticas	767	
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	
	50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)	771	
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	
	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773	
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	796	
	Benefícios fiscais	774	
		775	
	SOMA (campos 754 a 775)	776	
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777	
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)	778	1.056,89

08 REGIMES DE TAXA			
08.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)	242	20%
	Benefícios relativos à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)	245	10% / 15%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)	248	20%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)	260	3 %
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º do EBF)	265	5 %
		247	
08.2	REGIME GERAL	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)	246	13,6% / 18,4%
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)	249	17% / 23%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	262	25%
	Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	263	25%
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	266	25%
	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	264	

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL								
(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJUÍZO FISCAL	301		312		323			
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	1.056,89	313		324		400	

Regime especial dos grupos de sociedades

Soma algébrica dos resultados fiscais	Lucros distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)	Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)	Resultado fiscal do grupo
380	381	395	382
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime		396	NIF
Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)		398	NIF

Prejuízos fiscais dedutíveis	303	739,82	314	325	401
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383		386	389	392
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384		387	390	393
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385		388	391	394
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	739,82	320	331	407
Benefícios fiscais	310		321	332	408
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311	317,07	322	333	409
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)	399				
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:					
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)	397				
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	397-A		NIF		
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	397-B		NIF		
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322] ou 409 ou campo 42 do anexo E					346
					317,07

10		CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	53,90	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 23%	347-B		
Imposto a outras taxas	348	(%)	349
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores			350
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira			370
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351 53,90
Derrama estadual (art.º 87.º-A)		373	
COLETA TOTAL (351 + 373)			378 53,90
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)		353	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)		375	
Benefícios fiscais		355	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)		356	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356) ≤ 378			357 0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0			358 53,90
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371
Retenções na fonte		359	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)		360	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)		374	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361 53,90
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362
IRC de períodos anteriores		363	
Reposição de benefícios fiscais		372	
Derrama municipal		364	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378		379	
Tributações autónomas		365	
Juros compensatórios		366	
Juros de mora		369	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			367 53,90
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0			368
10-A JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)			
1 <input type="checkbox"/> imediato [al. a)]	2 <input type="checkbox"/> diferido [al. b)]	3 <input type="checkbox"/> fracionado [al. c)]	
IRC + Derrama estadual		Derrama municipal	
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-A	377-B	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)			377
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0			430
TOTAL A RECUPERAR [(- 368) + 377] < 0			431
11 OUTRAS INFORMAÇÕES			
Total de rendimentos do período	410 40.497,50	Volume de negócios do período	411 40.497,50
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º		416	
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)		418	
Tratando-se de microentidade, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (art.º 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2/9)		423 Sim ? <input type="checkbox"/>	
12 RETENÇÕES NA FONTE			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	1	RETENÇÃO NA FONTE	2

13

TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS

Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)

414

Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]

422

Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)

421

Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)

420

Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)

415

Encargos com viaturas - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]

426

Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)

425

Encargos com viaturas - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]

427

Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)

417

Encargos com viaturas - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]

428

Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]

424

14

CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)

1 Código do País	2 Tipo de rendimentos	3 Saldo não deduzido	Apuramento no período			7 Dedução efetuada no período	8 Saldo que transita
			4 Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	5 Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	6 Crédito de imposto do período		
TOTAL do CIDTJI com CDT							
TOTAL do CIDTJI sem CDT							
TOTAL do CIDTJI							